



**TERMO DE CESSÃO PRECÁRIA DE USO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DA BAHIA.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, nº 121 — Nazaré, Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representado por sua Presidente, a Desembargadora do Trabalho, **Dra. Maria Adna Aguiar do Nascimento**, doravante denominado de **CEDENTE** e, do outro lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66 neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Dra. Ediene Santos Lousado** a seguir denominado de **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 003.0.6667/2017 - MP/BA, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão Precária de Uso, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

O **CEDENTE**, através deste instrumento, cede, ao **CESSIONÁRIO**, o uso do imóvel situado na Praça Noêmia Meireles Ramos, localizada na sede do município de Simões Filho, Estado da Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE**

O **CESSIONÁRIO** utilizará o imóvel cedido como sede das Promotorias de Justiça, sendo-lhe vedada destinação diversa.

**CLÁUSULA TERCEIRA — PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da cessão de uso ora convencionada é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de julho de 2017, podendo, em razão de comprovado interesse público, ser prorrogado, mediante termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUARTA — DAS BENFEITORIAS**

O **CESSIONÁRIO** poderá introduzir no imóvel cedido benfeitorias úteis ou realizar obras necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se as ditas benfeitorias ao patrimônio do **CEDENTE**, sem direito à indenização ou retenção, salvo as que puderem ser retiradas pelo **CESSIONÁRIO**, sem ocasionar danos irreparáveis ao prédio cedido.

**CLÁUSULA QUINTA- DA CONTRA PRESTAÇÃO**

Nos termos precisos do Parágrafo único do Art. 8º da Resolução 87 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sendo o **CESSIONÁRIO**, órgão cuja atuação, é imprescindível ao exercício da função jurisdicional (art. 127, caput da C.F) não será devida contraprestação pelo uso do bem.

**CLAUSULA SEXTA- DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO**

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a arcar com as despesas decorrentes da conservação e manutenção do imóvel objeto da presente cessão, pagando, ainda, as faturas de água, luz, tributos e quaisquer outras que decorram do uso do bem.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90



(noventa) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

#### CLÁUSULA NONA – DAS VISTORIAS

O CESSIONÁRIO autoriza o CEDENTE a vistoriar o imóvel, sempre que este julgar conveniente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA — DA FISCALIZAÇÃO

O CEDENTE exercerá o acompanhamento e fiscalização da cessão através da Secretaria Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DA PUBLICIDADE

As partes providenciarão a publicação do resumo do Termo de Cessão Precária de Uso ora celebrado em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na Cidade do Salvador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Eventuais omissões deste termo serão resolvidas de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Aplica-se à execução do presente Termo as disposições contidas na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 e, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993.

E por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, as quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, 30 de JUNHO 2017.

Maria Adna Aguiar do Nascimento  
Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região  
Desembargadora Presidente

Ediene Santos Lousado  
Ministério Pùblico do Estado da Bahia  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 175/2017**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Janary Sergio Ferreira da Silva, matrícula 352.114, e Mateus Marques Freitas Amaral, matrícula 353.438, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 065/2017-SGA, relativo ao fornecimento de impressoras.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 07 de julho de 2017.

Frederico Welington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

**PORTARIA Nº 176/2017**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves, matrícula 353.057, e Pedro Macedo dos Santos Filho, matrícula 352.084, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 082/2017-SGA, relativos à aquisição de estações de trabalho, gaveteiros, mesas.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 07 de julho de 2017.

Frederico Welington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

**PORTARIA Nº 177/2017**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Pedro Macedo dos Santos Filho, matrícula 352.084 e Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves, matrícula 353.057, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 083/2017-SGA, relativo à aquisição estações de trabalho.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 07 de julho de 2017.

Frederico Welington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

**PORTARIA Nº 178/2017**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Mateus Marques Freitas Amaral, matrícula 353.438, e Janary Sergio Ferreira da Silva, matrícula 352.114, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 084/2017-SGA, relativos à manutenção corretiva de monitores, impressoras, e scanners.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 07 de julho de 2017.

Frederico Welington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

**RESUMO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**

Processo: 003.0.6667/2017.

Parecer Jurídico: 400/2017.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, CNPJ 02.839.639/0001-90.

Objeto: Cessão de uso de bem imóvel, pelo Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, para sediar a Promotoria de Justiça Regional de Simões Filho.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de julho de 2017.

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 171/2017**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob nº 003.0.15642/2017, resolve suspender a licença prêmio no período de 17/07/2017 a 31/07/2017 - 15 dias, referente ao quinquênio 2011/2016, publicada no DJE de 10/04/2017, da servidora SHIRLEI PEREIRA SANTOS, matrícula 353.300, por necessidade do serviço, ficando o gozo compensatório para o período de 23/08/2017 a 06/09/2017.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, 05 de julho de 2017.

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES

Superintendente de Gestão Administrativa